



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.243.686/0001-19, representado, neste ato, pelos seus presidentes devidamente autorizados pôr suas assembléias, e pelo Delegado Distrital do SINDLOJAS/BA, para os municípios de: **Anagé, Aracatu, Brumado, Caetanos, Caraíbas, Contendas do Sincorá, Dom Basilio, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Lago e Tanhaçu** no Estado da Bahia, e o Delegado Distrital da FECOMBASE, devidamente autorizados por suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL – Para os empregados que recebam acima do novo piso da categoria fica garantido um reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre o salário base de janeiro/2015.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL- A partir de 1º de janeiro de 2016, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

a) R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente;

b) R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) para os demais empregados que exerçam qualquer outra função, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica assegurada entre as entidades convenientes a majoração dos pisos salariais prevista nesta cláusula a partir de janeiro de 2016.



CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – As empresas pagarão a seus empregados participação nos lucros e resultados, na forma da Lei Federal nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO- A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal, importando-se a inclusão dos triênios na base de cálculo.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA- A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

§1º - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

§3º - Obrigam-se os empregadores a não promover desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTAS- Os empregados que perceberem salário à base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos, sem prejuízo da legislação competente:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses, dividido por doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendida as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;



E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

G) Para os empregados que exerçam as funções de vendedores, balconista, garçons e caixa não estão obrigados a executar tarefas de carga e descarga e nem de lavagem das instalações das empresas.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

B) PRÉ – APOSENTADO – Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTADOS – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES- As empresas, na medida em que lhes seja exigido, fornecerão anualmente e gratuitamente dois uniformes completos, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCIÁRIOS- A jornada normal do Comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08(oito) horas por dia, facultada a compensação do trabalho excedente diário, **DESDE QUE OBEDECIDAS** às exigências e formalidades legais, na Lei Federal 12.790/13 e observados os seguintes limites e condições:



- A) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com expressa anuência da Entidade Sindical, no qual constará a jornada a ser cumprido, o período em que a mesma será exercida, e a forma de sua compensação;
- B) As horas excedentes na jornada, por um determinado período, previamente ajustados e com anuência da Entidade Sindical, sendo devidamente compensadas.
- C) Quando o excedente da jornada de trabalho se der ocasionalmente/ou eventualmente, sem prévio ajuste com a Entidade Sindical, ao empregado será devido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao final do expediente;
- D) Em nenhuma hipótese será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 02(duas) horas e, somente será permitida tal faculdade de compensação se for homologado pela Entidade Sindical Laboral;
- E) As compensações de jornada (folgas) deverão ser programadas pelo empregador no Maximo até 30 dias do dia trabalhado pelo empregado, prazo superior somente homologado pela Entidade Sindical Laboral.
- F) No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites deste acordo (farmácias, padarias etc.), deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante Acordos Coletivos Específicos, em até 60 dias da assinatura deste acordo, sob pena de multa nos termos da Cláusula 18.

§1º - As horas extras do Comercário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando não fizerem parte de acordo de compensação de horas suplementares;

§2º - As empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 13,00 (Treze reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

§3º - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.



§4º - O trabalho dos **EMPREGADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS** só poderá desde que homologado previamente pela Entidade Sindical ou no site do Sindicato, sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- B) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO E DISPENSA- A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- C) Sempre que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.
- D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª FERIADO DO COMERCÁRIO- No ano de 2016, a 2ª segunda feira e 3ª terça-feira de carnaval serão consideradas feriados do Trabalhador Comerciário, onde os comerciários serão liberados do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

1



PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o funcionamento do comércio nos feriados de 25 de dezembro, 01 de janeiro, 1º de maio, 24 de junho, 07 de setembro, emancipação da cidade e Padroeira Municipal, sob pena de multa nos termos da cláusula 18.

CLÁUSULA 13ª - FILIAÇÃO- Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 14ª DIVULGAÇÃO-A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 15ª - ABERTURA DA EMPRESA EM PERÍODOS FESTIVOS:

Fica facultada a abertura da empresa no decorrer da semana que anteceda as datas festivas (dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças), até às 20:00hs de segunda a sexta-feira, com o pagamento de horas extras, já previstas neste Acordo ou compensação.

PARÁGRAFO UNICO: Também fica facultada a abertura da empresa no mês de Dezembro, desde que homologado pela Entidade Sindical Laboral, como segue na tabela abaixo:

MÊS DE DEZEMBRO		
Data	Dias	Horário
5 a 9	Segunda a Sexta	8h às 18h
10	Sábado	8h às 14h
12 a 16	Segunda a Sexta	8h às 19h
17	Sábado	8h às 14h
19 a 23	Segunda a Sexta	8h às 20h
24	Sábado	8h às 18h
25	VETADO FUNCIONAMENTO	
26 a 30	Segunda a sexta	8h às 18h
31	Sábado	8h às 14h
1/jan	VETADO FUNCIONAMENTO	

CLÁUSULA 16ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL – A empresa que tiver nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.



CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada substituição eventual aquela que não ultrapassar o 15º dia de duração.

CLÁUSULA 18ª MULTA – Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor do Sindicato e para parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas terão seu valor dobrado a cada reincidência.

CLÁUSULA 19ª TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia (FECOMBASE): Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra “e” da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva, percentual de 2.2% (dois ponto dois por cento) do piso salarial forma de custeio da Assistência Social da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Entidade Sindical, com vencimento até o dia 20 de cada mês. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10 (dez centavos) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.

A.2) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório e entregar na Delegacia Sindical, com devido protocolo de recebido.

B) Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.



B.1) A contribuição sindical urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vindouro, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.

CLAUSULA 20ª DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores do setor ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em seus quadros.

CLAUSULA 21ª DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLAUSULA 22ª DO 13º SALARIO – Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro do ano vigente.

CLAUSULA 23ª ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - Art. 29 CLT - A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 horas para anotar, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

§1º No ato da admissão; Na data-base (correção salarial); Nas férias; A qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; No caso de rescisão contratual; ou Necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§2º O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao pagamento de indenização de 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.(Precedente Normativo 98).



CLAUSULA 24ª HOMOLOGAÇÃO – Somente poderá fazer as homologações dos trabalhadores que está entidade Sindical representa as pessoas que estiverem previamente habilitadas mediante procuração.

§1º Fica facultada às empresas fazerem as homologações dos seus funcionários, na Entidade Sindical, com menos de 12 meses de registro.

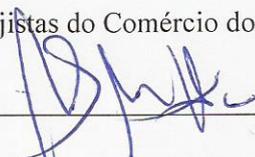
CLAUSULA 25ª VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, mantida a data base para o dia 01 de janeiro, sendo este instrumento coletivo vigente para manutenção e atualização de direitos trabalhistas, a toda categoria dos empregados no comercio, precipuamente os empregados no comercio em geral, os empregados no comercio de farmácias, os empregados no comercio de mercearias, mini mercados, supermercados, no comércio de materiais de construção, empregados no comércio de concessionárias, no comércio do varejo, no comércio do atacado, no comércio de conveniências e nos demais casos previsto em lei. .

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas:

SALVADOR 10 de fevereiro 2016.

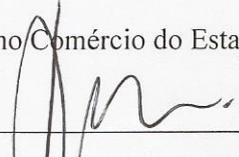
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

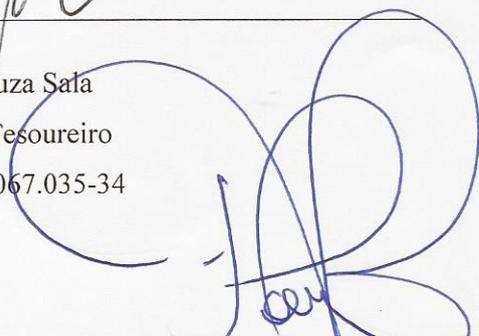
Presidente: _____


Paulo Motta

Federação dos Empregados no Comércio do Estado da Bahia e Sergipe

Diretor: _____


Joir Souza Sata
Diretor Tesoureiro
CPF:268.067.035-34






Delegado Representativo da FECOMBASE

Joilson Pereira da Silva

(CPF: 838.141.165-34)

Delegado Representativo do Sindilojas

Orlando de Fátima Gomes

(CPF: 006.675.166-70)